

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.388, DE 2006 (MENSAGEM Nº 158/06)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 16 de janeiro de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 16 de janeiro de 2006.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, assevera que “o instrumento tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a Tunísia na área educacional, ao estabelecer o marco jurídico necessário para a concretização da cooperação nesse campo. Além de contribuir para o melhor conhecimento

recíproco, fortalecer e aprofundar as relações de amizade, o referido acordo ensinará a possibilidade de realização de projetos na área de educação superior dos dois países”.

Esclarece, ainda, que “o Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de professores universitários, a organização de jornadas científicas em benefício dos doutorandos de ambos os países e a organização de missões destinadas a pesquisadores nas diversas áreas de interesse mútuo, além de mecanismos de colaboração para o incremento da produção científica e da troca de informações acadêmicas.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Educação e Cultura e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.388, de 2006.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as

disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.388, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator